

| | |
|---|-----------------------------|
| Diretor de Governança Eletrônica | ELIANE CAEREIRA |
| Gerente de Normas e Padrões de TI | NEVES DE LIMA SILVA JUNIOR |
| Gerente de Redes de Comunicação | MUNIZ CARLOS PEREIRA MAROSO |
| Gerente de Governo Eletrônico | DAVID CHRISTIAN BUSARELLO |
| Gerente de Integração de Aplicações | ANDRÉA MSINIZ SABINO |
| Gerente de Projetos | EDSON NUNES DEVICENZI |
| Gerente de Projetos | JOÃO BATISTA BITTENCOURT |
| Gerente de Projetos | RENATO DEGGAU |
| Analista Técnico do SGP | GISELA DE SOUZA FONSECA |
| Secretária | CRISTINA MARTINS |
| Supervisor de Telefonia | ERNANI JOÃO ZUNINO |

Contato com a Diretoria: Telefone +55 48 3665-1641 FAX +55 48 3665-1642
E-mails/Acesse: " [DGOV](#) "

{slide=Decreto N. 2.617, de 16/09/2009}

O **Decreto nº 2.617, de 16/09/09**, que aprova o Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS, estabelece no **Art. 18:**

(...)

§ 3º As **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DEVERÃO** ser acompanhadas de especificação técnica homologada pela Diretoria de Governança Eletrônica – DGOV da Secretaria de Estado da Administração – SEA, mediante juntada do Certificado de Homologação ao processo licitatório.

{/slide}

{slide=Responsabilidade pela área de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica no

Órgão }

O **Decreto 3.945 de 19/01/2006** (que Dispõe sobre a estruturação, organização, implantação e operacionalização do Sistema de Gestão de Tecnologia de Informação e Governança Eletrônica (*Redação dada pela Lei Complementar n 534 de 20/04/2011*) estabelece que:

“CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO SISTEMA

Art. 2º Compõem o Sistema de Gestão de Tecnologia de Informação e Governança Eletrônica:

IV – como Órgãos Setoriais: as **Gerências de Tecnologia de Informação e Governança Eletrônica - GETEC**

(
Redação dada pela Lei Complementar n

o
534, de 20/04/2011)

ou unidades administrativas equivalentes, das
Secretarias de Estado Setoriais e de Desenvolvimento Regional

;

V – como Órgãos Seccionais: as **Gerências de Tecnologias de Informação e Governança Eletrônica - GETEC** ou unidades administrativas equivalentes, da Administração Pública Indireta, e os Postos de Atendimento ao Cidadão.”

Parágrafo único. Os Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema suborninan-se, tecnicamente, à DGOV da SEA, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades aos quais estejam vinculados.

Comentário da DGOV: Nos Órgãos Setoriais e Seccionais em que não houver o cargo de Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica - GETEC a **unidade administrativa**

que responderá por TIC no órgão será aquela descrita na

[Instrução Normativa n 01/09/DGOV/SEA](#)

(publicada no D.O. de 31.09.2009).

Desta forma, cabe somente ao GETEC, ou EQUIVALENTE, a alimentação de Demandas de Bens e Serviços de TIC no site da DGOV.

{/slide}

{slide=Itens obrigatórios nos Projetos Submetidos ao Sistema de Demandas no site da DGOV }

A INSTRUÇÃO NORMATIVA N 001, de 23/01/2006 estabeleceu que os órgão da **Administração Pública Estadual**

I, que têm o seu orçamento definido pela **Secretaria de Estado do Planejamento**, ficam obrigados a:

- I. Respeitem os padrões definidos e existentes no site www.dgov.sc.gov.br, na seção "Padrões TIC".
- II. Encaminharem, por meio digital, suas solicitações de aprovação de aquisição de bens e serviços de tecnologia de informação e comunicação por meio de Projetos, que deverão conter:
 - a. identificação do órgão requisitante,
 - b. demanda com descrição de itens, quantidades e valores,
 - c. textos descritivos de objetivo e justificativa,
 - d. prazo de execução,
 - e. identificação dos recursos no orçamento
 - f. estudo econômico que demonstre a relação entre custo e benefício do investimento

Comentário da DGOV: Fica facultado a DGOV, com base na análise das informações constantes nos projetos e do nível de impacto operacional ou econômico financeiro, isentar os

proponentes da necessidade de encaminhamento de estudo que demonstre a relação entre custo e benefício do investimento. Para tanto, é necessário que o proponente apresente, em sua justificativa, argumentos que descrevam os principais potenciais benefícios (financeiros ou não) do projeto, para o Estado, ou eventuais prejuízos de sua não implementação, de forma a justificar os custos apresentados.

{/slide}

{slide= Preferências aos programas abertos}

A Lei Nº 12.866, de 12/01/04, Art. 1º e Art. 2º, estabelece:

"[...] Art. 1º A Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado de Santa Catarina utilizará preferencialmente programas abertos em seus sistemas e equipamentos de informática.

Art. 2º Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sua distribuição, cessão, utilização ou alteração de sua característica original. [...]"

Comentário da DGOV: Assim sendo, é necessário justificar qualquer projeto cadastrado em nosso sistema para aquisição de softwares cujo código não seja aberto.

{/slide}